



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI

LEI Nº 345/95

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDELYR DOS SANTOS

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal e Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secret. de Adm. e Finanças.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 345/95

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cumprimento, no corrente exercício, de parte da sentença condenatória exarada às fls. do processo nº 12/91, em tramitação na 3ª Vara da Comarca de São Mateus.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da sentença de que trata o art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04030 - Departamento de Recursos Humanos; 03070212.014/3.1.9.1.00 - Sentenças Judiciárias (F. 052), constante do orçamento vigente.

Art. 3º - O ato do Executivo que abrir o crédito ora autorizado, indicará as fontes dos recursos necessários, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fará constar do Orçamento Programa de 1996, dotação orçamentária própria para o cumprimento final da sentença de que trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

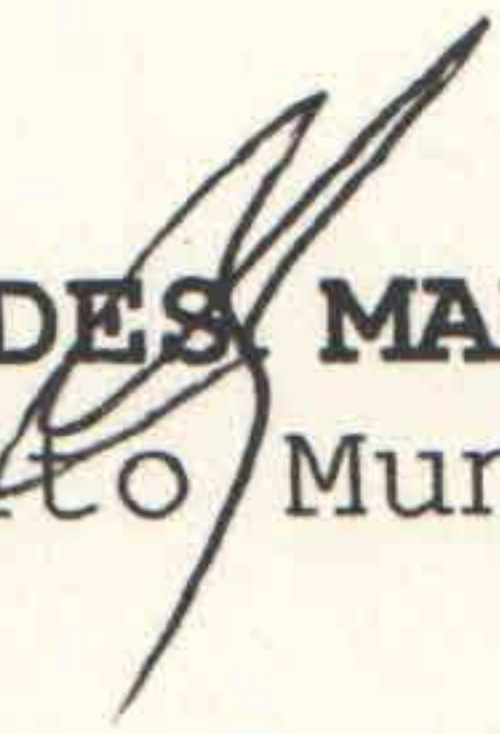


Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 345/95-----2

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de
mil novecentos e noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete